

OFÍCIO Nº 288/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 20 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para sessão extraordinária de votação, a proposta de acrescentar o art. 1º.A à Lei Municipal nº 1.755, de 26 de dezembro de 2011, com a finalidade de conferir às empresas adquirentes de lotes situados no EVETEC - ESTÂNCIA VELHA PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, ENGº JOSÉ PORTELLA NUNES, por meio dessa Lei, os mesmos direitos e deveres que foram concedidos às empresas que adquiriram lotes no EVETEC por meio das leis municipais nº 2.254/2017 e 2.365/2018.

Ambas as leis objetivam autorização legislativa para a alienação de lotes junto ao EVETEC. No intuito de conferir tratamento isonômico, imparcial, igualitário e imenso a todas as empresas que adquiriram lotes no EVETEC, por meio das leis municipais nº 1.755/11, 2.254/17 e 2.365/18, propomos o Projeto de Lei incluso que guarda simetria e semelhança à lei municipal nº 2.581/2021, que alterou parcialmente as leis municipais nº 2.254/2017 e 2.365/2018, com o mesmo propósito do Projeto de Lei ora apresentado.

De forma objetiva, o Projeto de lei ora incluso pretende propor duas alterações à Lei Municipal nº 1.755/2011. A primeira é acrescentar o art. 1º.A, com as seguintes finalidades:

Como não há previsão legal que permita, tampouco proíba a transferência dos lotes antes do transcurso de 10 (dez) anos de sua aquisição, entendemos prudente inserir essa previsão legal, na mesma forma como previsto nas leis municipais nº 2.254/2017 e 2.365/2018.

Nesse sentido, o Projeto de Lei anexo, além de preservar a possibilidade legal de alienação dos lotes antes de 10 anos, dispõe que o cessionário assuma integralmente os direitos e deveres do cedente, constantes do contrato firmado com o Município, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Solicitar previamente a anuência do Município, acompanhado de justificativa da cessão, inclusive com a indicação do valor e condições da venda;

b) Somente celebrar o contrato de cessão após a devida anuência expressa do Município;

c) Cumprir integralmente as mesmas obrigações do comprador originário.

Também estamos disposto que:

a) o cedente somente possa transferir o contrato pelo valor atualizado, limitado ao que, efetivamente pagou ao Município, a fim de evitar especulação imobiliária;

b) o cessionário poderá obter o mesmo desconto assegurado ao cedente, na hipótese de iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses, desde que esse desconto não tenha sido concedido ao cedente.

Por fim, calha referir que as alterações ora propostas foram devidamente apresentadas e aprovadas pelo Conselho do Evetec, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2022.

Pelas razões supra expostas é que apresentamos o Projeto de Lei ora incluso, para a deliberação e aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. Yuri de Campos
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

ACRESCE O ART. 1º.A À LEI MUNICIPAL N° 1.755, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITUADOS NO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO ENGº JOSÉ PORTELLA NUNES - EVETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.755, de 26 de dezembro de 2011, passará a vigorar acrescida do art. 1º.A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Poderá o comprador do(s) lote(s) celebrar contrato de cessão de compra e venda do imóvel, mediante anuênciia expressa do Município, através da sub-rogação integral do contrato firmado com o Município, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: (AC)

a) Solicitar previamente a anuênciia do Município, acompanhado de justificativa da cessão, inclusive com a indicação do valor e condições da venda;

b) Somente celebrar o contrato de cessão após a devida anuênciia expressa do Município;

c) Cumprir integralmente as mesmas obrigações do comprador originário;

d) O valor a ser pago pelo cessionário ao cedente não poderá ser superior ao valor pago ao Município até a data da cessão, devidamente corrigido pelo mesmo indicador de correção constante do Edital de alienação.

§ 1º Na hipótese de haver saldo devedor devido ao Município, à época da cessão de compra e venda, será assegurado ao cessionário o mesmo desconto previsto da alínea “e” do §1º do art. 1º, desde que esse desconto não tenha sido concedido ao cedente e desde que o cessionário comprove, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de cessão, haver iniciado as obras de implantação da unidade fabril.

§ 2º A carência para o início das atividades do cessionário será definida no contrato de cessão, com a devida anuênciia expressa do Município, que não poderá ser superior ao prazo concedido ao comprador original.

§ 3º O valor da aquisição do(s) imóvel(eis) e as parcelas pagas serão corrigidas pelo mesmo índice de correção monetária constante do edital de licitação, para fins de apuração de eventual saldo devedor, descontos e aferição sobre o valor limite do contrato de cessão a que alude a alínea “d” do caput deste artigo.

§ 4º Em caso de atraso no pagamento da(s) parcela(s), o(s) valor(es) em atraso serão reajustados de acordo com a correção monetária estabelecida no contrato original, acrescido(s) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até

a data do efetivo pagamento, e sobre o montante será aplicada multa de 10% (dez por cento).

§ 5º Na hipótese de cessão do imóvel, por meio de contrato de subrogação, fica dispensada ao cedente e ao cessionário a penalidade prevista no art. 1º, §2º, alínea “a”.

Art. 2º Cumpridas as exigências desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transigir nos processos judiciais que versem sobre questões envolvendo a alienação dos lotes, objeto da Leis Municipais autorizativas de alienação de lotes situados no EVETEC - ESTÂNCIA VELHA PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO, ENGº JOSÉ PORTELLA NUNES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Dresch
Secretaria da Administração e Segurança Pública